

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 0550/2018**

*Institui o Grupo de Atuação Especializada  
em Segurança Pública – GAESP.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná -, tendo em vista o contido no Protocolo nº 3364/2017-PGJ/MPPR, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da ação institucional do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, condizente com o relevante papel constitucionalmente incumbido ao Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, I da CF);

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais (artigo 144 da CF), cujo controle externo a Constituição incumbiu ao Ministério Público (artigo 129, VII da CF);

**CONSIDERANDO** que a tutela da segurança pública exige dedicação especializada de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias outras áreas de atuação institucional do Ministério Público, bem como com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional, em atuação distinta da difusamente empregada em tradicionais Promotorias criminais ou congêneres órgãos de investigação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 20/2007 (artigo 3º, II e parágrafo único), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispõe que o controle concentrado da atividade policial será exercido por membros com atribuições específicas, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público, sem prejuízo da acumulação de atribuições entre um órgão ministerial central e diversos órgãos ministeriais locais;

**CONSIDERANDO** que o documento final do VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial – ENCEAP, promovido pelo CNMP e realizado nos dias 1 e 2 de agosto

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 0550/2018)**

de 2017, em Brasília/DF, conclamou a criação de “Promotorias (ou Núcleos) de Tutela Coletiva da Segurança Pública (ou da Atividade Policial), voltadas para os controles concentrado e difuso da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso feito pelo promotor natural e do controle da probidade administrativa da atividade-meio, realizado pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público”;

**CONSIDERANDO** competir ao Procurador-Geral de Justiça criar grupos especializados no primeiro e segundo graus, e designar seus membros (artigo 19, XXII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério do Estado do Paraná, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), como órgão central de coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública em âmbito estadual.

**§ 1º** No exercício da tutela coletiva da segurança pública o GAESP exercerá, as funções de coordenação estadual, executando, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nas unidades elencadas no Anexo desta Resolução, atividades de execução inerentes ao exercício do controle concentrado da atividade policial, sem prejuízo de eventual atuação conjunta, nas demais unidades, quando necessário e solicitado pelo Promotor Natural.

**§ 2º** As atividades de execução de que trata o parágrafo anterior não se confundem com as inspeções mensais a estabelecimentos penais e carceragens de delegacias de polícia, objeto do Ato conjunto nº 01/2015 e respectivos Anexos.

**§ 3º** As atribuições do GAESP não prejudicam as dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) e da respectiva Coordenação Estadual, cujas atribuições de controle concentrado da atividade policial ficam mantidas.

**Art. 2º** Na tutela coletiva da Segurança Pública em âmbito estadual o GAESP atuará no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade, zelando pela probidade administrativa da atividade

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 0550/2018)**

da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade.

**Parágrafo único.** A atuação do GAESP dar-se-á de modo prioritariamente preventivo e proativo, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas (tais como recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta, mandados de segurança coletivo, ações de improbidade administrativa, mandados de injunção e ações civis públicas), em garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade, bem como das condições estruturais necessárias à sua realização.

**Art. 3º** A atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual.

**§ 1º** O GAESP terá acesso aos dados consolidados das visitas realizadas pelas Promotorias de Justiça em todas as Comarcas do Estado, de modo a obter visão ampla do cenário estadual, com a identificação de deficiências e planejamento de ações, articulações e estratégias que garantam maior eficácia e resolutividade à atuação institucional.

**§ 2º** O GAESP deverá ter acesso aos sistemas de dados gerenciados pelos órgãos de segurança pública do estado, podendo realizar auditorias estaduais das ocorrências policiais e dos inquéritos policiais, para a obtenção de informações úteis à atuação institucional do Ministério Público e para a implementação de mecanismos de apoio e suporte à atuação das Promotorias de Justiça em todo o Paraná.

**Art. 4º** Para o exercício das funções previstas nesta Resolução, o GAESP terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, investigatórios criminais e inquéritos civis, com a propositura das ações e medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

**Parágrafo único.** As atribuições do GAESP cessarão com a propositura das ações e medidas judiciais cíveis e criminais, cabendo ao Promotor Natural prosseguir nos demais atos processuais, salvo se, com a anuência deste,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 0550/2018)**

houver justificada necessidade de atuação conjunta em razão da complexidade, importância ou gravidade do caso.

**Art. 5º** O GAESP será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça e contará, em sua estrutura administrativa, com servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará ao GAESP instalações próprias para seu funcionamento, com equipamentos e programas adequados à detalhada compilação e análise de informações de interesse à tutela da segurança pública.

**Art. 7º** Todos os setores do Ministério Público, em especial o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais, a Coordenação Estadual dos GAECOs, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, e o Centro de Apoio Técnico à Execução procurarão atender, de forma expedita, às solicitações de colaboração provenientes do GAESP.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.

**Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 0550/2018)

**ANEXO**

**Unidades de atribuição do GAESP para a realização  
do Controle Externo da Atividade Policial  
no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**

<b>Unidades policiais</b>	<b>Órgãos ministeriais</b>
1º Distrito Policial e CIAC - Centro	GAESP
2º Distrito Policial	GAESP
3º Distrito Policial	GAESP
4º Distrito Policial	GAESP
5º Distrito Policial	GAESP
6º Distrito Policial	GAESP
7º Distrito Policial	GAESP
8º Distrito Policial e CIAC - Sul	GAESP
9º Distrito Policial	GAESP
10º Distrito Policial	GAESP
11º Distrito Policial	GAESP
12º Distrito Policial	GAESP
13º Distrito Policial	GAESP
DEAM - Del. de Explosivos, Armas e Munições	GAESP
DFR - Del. Furtos e Roubos	GAESP
DEDC - Del. de Estelionato e Desvio de Carga	GAESP
DFRV - Del. Furtos e Roubos de Veículos	GAESP
DENARC – Divisão de Narcóticos	GAESP
COPE - Centro de Op. Pol. Especiais	GAESP
IC - Inst. Criminalística	GAESP
IML - Instituto Médico Legal	GAESP
NUCIBER - Núcleo de Combate aos Ciber Crimes	GAESP

\*\* A fiscalização das demais unidades é objeto do anexo à Resolução nº 551/2018-PGJ.